



DECRETO Nº 4779, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

***Regulamenta Indenização de Transporte
para os servidores da Fiscalização Urbana,
de Saúde Pública e Tributária.***

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 74, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Municipais de Goiânia e a Lei nº 8.904, de 30 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Pelo uso de meios próprios de locomoção, no desenvolvimento de atividades externas, por força da atribuição do cargo ou função, o servidor ocupante de cargo das carreiras de Fiscalização Urbana, de Saúde Pública e Auditoria Tributária previstas na Lei nº 8.904/2010 perceberá Indenização de Transporte, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de concessão da Indenização de Transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º Para efeito de cálculo da Indenização de Transporte será considerado o valor máximo de 75 (setenta e cinco) Unidades Padrão de Vencimento – UPVs mensal.

Parágrafo único. Independentemente do valor e da natureza das despesas realizadas com os meios próprios de locomoção, não haverá ressarcimento ao servidor de gastos superiores ao valor fixado neste artigo.

Art. 3º A concessão da Indenização de Transporte deverá ser precedida de relatório mensal das atividades fiscais realizadas pelo servidor com a utilização de meio próprio de locomoção e será o valor máximo, quando a atividade externa for realizada, por um período mínimo de 11 (onze) dias no mês.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

Parágrafo único. Na hipótese da atividade fiscal realizada, com meio próprio de locomoção, ser inferior ao período estabelecido no caput deste artigo, o valor da Indenização será correspondente ao percentual alcançado sobre o período mínimo exigido no mês.

Art. 4º Não fará jus à Indenização de Transporte o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

- I** – inativo ou em disponibilidade;
- II** – em gozo de férias regulares ou licença de qualquer natureza;
- III** – não estiver no exercício de atividades externas de fiscalização;
- IV** – nas ausências e outros afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 5º É vedada a incorporação da Indenização a que se refere este Decreto ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 6º Compete à Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal o controle da aplicação deste Decreto, que o regulamentará no que couber.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de novembro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Secretário Municipal da Casa Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal